



Prefeitura Municipal de Nova Guarita



LEI Nº 049/2002.

“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA, ESTADO DE MATO GOSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr. **ALOIR JOSÉ LUKE**, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele Promulga e Sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º - Por força da presente Lei, fica criado o Conselho Municipal de Cultura do Município de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso.

ART. 2º - O Conselho Municipal de Cultura será formado por seis conselheiros Titulares e igual número de Suplentes, assim compostos:

I – 02 (dois) membros do Poder Executivo;

II – 02 (dois) membros dos Produtores Culturais ou Entidades Promotoras de Eventos Culturais;

III – 02 (dois) membros da sociedade Civil Organizada.

PARÁGRAFO ÚNICO – Integram a quantidade de Produtores culturais, as pessoas físicas e jurídicas produtores de bens culturais de todas as áreas e seguimentos, assim como as *empresas promotoras de eventos culturais, cadastradas e ativas no Sistema Estadual de culturas*, no caso de não ter estas instaladas no município, poderão ser nomeadas entidades que de alguma forma promovam eventos culturais.

ART. 3º - Os Conselheiros, por força da Legislação atual, ficam impedidos de serem remunerados a qualquer título.

ART. 4º - O referido Conselho será regido pelo seu regimento interno.

ART. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, por afixação no local de costume, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e dois.

Registre-se.

Cientifique-se.

Publique-se.

CUMPRASE.

ALOIR JOSÉ LUKE
Prefeito Municipal